



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6107724/2015	PARECER Nº 0714/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 6107724/2015, 6396653/2015, 6400650/2015 e 6407582/2015, o credenciamento e a legalidade de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Raulino, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0714/2016

MUNICÍPIO: Novo Oriente

6396653/2015	23092084	Centro de Educação Infantil e Fundamental Professor Francisco Edson de Oliveira	Municipal	Recredencia o Centro de Educação Infantil e Fundamental Professor Francisco Edson de Oliveira, no município de Novo Oriente, INEP 23092084, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
6400650/2015	23190833	Escola de Ensino Fundamental Francisco Alexandre Soares	Municipal	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Alexandre Soares, no município de Novo Oriente, INEP 23190833, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e Adultos, até 31.12.2016, sem interrupção, e dá outras providências.
6407582/2015	23091169	Escola de Ensino Fundamental Antônio Soares de Andrade	Municipal	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Soares de Andrade, no município de Novo Oriente, INEP 23091169, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, homologa a nucleação com a seguinte unidade: Escola de Ensino Fundamental José Pedro de Araújo, INEP 23091894, sem interrupção e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. ANEXO I do Parecer nº 0714/2016

MUNICÍPIO: Novo Oriente

6107724/2015	23219866	Escola de Educação Básica Doutor Antônio Eufrasino Neto	Municipal	Recredencia a Escola de Educação Básica Dr. Antônio Eufrasino Neto, no município de Novo Oriente, INEP 23219866, renova reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
--------------	----------	---	-----------	---